

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico de Direito Civil p/ TCE-GO (Auditor) - 2019

Professor: Murilo Soares, Thais de Cássia Rumstain

Lei de Introdução ao Código Civil

APRESENTAÇÃO

Olá!

Meu nome é **Thaís Rumstain** e, com **imensa satisfação**, serei a analista de Direito Civil do **Passo Estratégico!**

Para conhecer um pouco sobre mim, sou mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, com pós-graduação em Processo Civil e mais de dez anos atuando como advogada de contencioso cível como Gerente Jurídica na área securitária e responsabilidade civil, professora convidada de pós-graduação em direito securitário, ministrando a disciplina de responsabilidade civil.

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do **Passo Estratégico**, porque tenho certeza de que nossas aulas, relatórios e simulados são uma preparação **DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

Nosso curso contará, ainda, com a colaboração mais do que especial do professor **Murilo Soares Carneiro**, graduado em Direito e em Publicidade e Propaganda e pós-graduado em Gestão Pública. Trabalha no serviço público desde novembro/2010. Começou no cargo de Técnico Administrativo do MPU, na Procuradoria-Geral da República/MPF. Também já trabalhou no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás) e atualmente trabalha no TST, órgão do qual foi Técnico Judiciário – Área Administrativa e hoje exerce o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária.

Fui aprovado, entre outros, nos concursos de Analista Processual – MPU, Policial Rodoviário Federal – PRF e Analista Judiciário – Execução de Mandado do TRT-10ª Região (DF e TO) e na OAB.

Seremos seus parceiros no **Passo Estratégico** e iremos auxiliá-los a alcançar a aprovação para o cargo de **AUDITOR – TCE-GO**, que será realizado pela banca **FCC**.

Não se assustem com a quantidade de aulas programadas, a ideia é uma revisão bem segmentada, uma leitura mais rápida e pontual e que, de acordo com o índice de cobrança do tema revisado, você possa organizar seus estudos de forma mais eficaz. 🧐

Sem mais delongas, vamos conquistar sua vaga?!

Ah! Não se esqueçam de nos seguir no Instagram!

<https://www.instagram.com/professorathaisrumstain>



INTRODUÇÃO

Este relatório revisará o assunto **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**.

Para a sua banca, o tópico **“Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro”** possui **importância alta** já que foi cobrado em **34** questões, ou seja, em aproximadamente **10%** das **346** questões analisadas.

Ao longo do relatório vamos ver os principais aspectos teóricos e práticos dos institutos; exemplos de aplicação; o modo como a banca cobra os assuntos em prova, com análise pormenorizada de diversas questões.

ANALISE ESTATÍSTICA

Foram analisadas **346 questões** da sua banca, sobre Direito Civil, referentes a concursos públicos de cargos de nível superior - anos de **2014 a 2018** – eventualmente podem ser apresentadas questões de editais publicados em 2013.

As conclusões às quais podemos chegar, em relação à importância do tópico analisado, são as seguintes:

TÓPICO	IMPORTÂNCIA	NÚMERO (E %) DE QUESTÕES QUE COBRARAM O TÓPICO
Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro	Alta	34 (10%)

% de Cobrança	Importância do Assunto
Até 2,9%	Baixa a Mediana
De 3% a 6,9%	Média
De 7% a 9,9%	Alta
10% ou mais	Muito alta

ANÁLISE DAS QUESTÕES



- As questões da FCC de Direito Civil costumam cobrar apenas o conhecimento da Lei, não exigindo do candidato conhecimento aprofundado da doutrina ou da jurisprudência pertinente.
- As questões podem ser divididas em três grupos principais, aquelas em que são apresentadas três proposições, cabendo ao candidato indicar quais são as verdadeiras ou quais são as falsas, aquelas em que é indicado um artigo ou instituto jurídico, cabendo ao candidato indicar a alternativa que contenha a proposição correta ou incorreta, e aquelas em que é contada uma história, cabendo ao candidato indicar qual a solução correta com base na legislação vigente.
- A resolução das questões pertencentes aos dois primeiros grupos demanda apenas o conhecimento da Lei. É importante destacar que ainda que haja referência a outras leis e institutos, o conhecimento destes não é determinante para a solução da questão, ainda que útil. Nestas questões, o importante é ter o conhecimento do que dispõe expressamente a Lei, tendo em vista que estas questões podem ser resolvidas pela exclusão das incorretas. A “*pegadinha*” comum nestas questões é o uso de palavras como “*apenas*”, “*somente*”, “*nunca*”, que geralmente fazem com que se tornem incorretas alternativas aparentemente corretas.
- A resolução das questões pertencentes ao terceiro grupo são as mais difíceis, pois dependem da aplicação da Lei a um caso prático, o que demanda ao menos um contato prévio com o assunto. Nestas questões, o principal a se fazer é separar o joio do trigo, tendo em vista que existem informações que não são relevantes para a resolução da questão, sendo colocadas apenas para confundir o candidato.

1) 2017 – TST - Analista Judiciário – Área Judiciária

João, nascido na Espanha, naturalizou-se italiano, casou-se na França e estabeleceu domicílio único no Brasil, juntamente com sua esposa. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, serão definidas pela lei do Brasil as regras sobre

- a) o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
- b) a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o nome serão definidas pela lei da Espanha.



- c) o nome, a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o começo e o fim da personalidade serão definidas pela lei da Itália.
- d) o começo e o fim da personalidade, o nome e a capacidade, enquanto as regras sobre os direitos de família serão definidas pela lei da França.
- e) o começo e o fim da personalidade, enquanto as regras sobre a capacidade serão definidas pela lei da Itália.

GABARITO: “A”.

A resposta da questão encontra-se no artigo 7º, *caput*, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a qual expressamente dispõe que o domicílio é o critério a ser observado para se saber quais as regras devem ser observadas quanto ao começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família:

Art. 7o A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1o Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2o O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

§ 3o Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidez do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4o O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º - O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

§ 7o Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador

§ 8o Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

Observe-se que a questão do casamento não interfere na legislação a ser aplicada quanto ao começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família, somente tendo pertinência acerca do regime de bens a ser observado. Assim, o fato de João ter nascido na Espanha, ter se naturalizado italiano e ter se casado na França em nada afeta a resposta.

- a) Correta
- b) Errada, como dito, o domicilio também determina as regras pertinentes ao nome.
- c) Errada, como dito, o domicílio também determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade.
- d) Errada, como dito, o domicílio também determina as regras sobre os direitos de família.
- e) Errada, como dito, o domicílio também determina as regras sobre a capacidade.

2) 2017 - TRT - 24ª REGIÃO (MS) - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal
Sobre a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, NÃO é requisito essencial para a sentença proferida no estrangeiro ser executada no Brasil

- a) a homologação pelo Supremo Tribunal Federal.
- b) a tradução por intérprete autorizado.
- c) o trânsito em julgado para as partes.
- d) a citação regular das partes ou verificação legal da ocorrência da revelia.
- e) a prolação por juiz competente.

GABARITO: "A".

A resposta para esta questão encontra-se nos artigos 15 e 17 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro:

Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reuna os seguintes requisitos:

- a) haver sido proferida por juiz competente;*
- b) terem sido os partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;*
- c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;*



- d) *estar traduzida por intérprete autorizado;*
 - e) *ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal.*
- (...)

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Para que a sentença possa ser executada aqui, a primeira questão a ser observada é a regularidade da própria sentença, verificando-se se o juiz que a proferiu tinha competência para fazê-lo, se houve a devida citação das partes, ou que se tenha verificado a revelia, e se houve o trânsito em julgado da sentença e esta possui todos os requisitos para que possa ser executada.

Presentes estes requisitos, deverá a sentença ser traduzida por intérprete autorizado e ser homologada pelo Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que a Constituição atribui a competência para homologar as sentenças estrangeiras a este Tribunal, devendo esta norma prevalecer, pois além de posterior, é também hierarquicamente superior.

Cumprido lembrar que a sentença não poderá ofender a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

- a) Alternativa correta, pois, como dito, não mais compete ao Supremo Tribunal Federal a homologação de sentenças estrangeiras, tendo a Constituição Federal de 1988 atribuído ao Superior Tribunal de Justiça a competência para fazê-lo.
- b) Incorreta. Exige-se a tradução por intérprete autorizado.
- c) Incorreta, exige-se o trânsito em julgado para as partes.
- d) Incorreta, exige-se a citação regular das partes ou verificação legal da ocorrência da revelia.
- e) Incorreta, exige-se a prolação por juiz competente.

3) 2016 - TRT - 20ª REGIÃO (SE) - Analista Judiciário - Área: Judiciária

Maria trabalhou durante o tempo previsto, em legislação pertinente, para pedir sua aposentação. Não obstante, optou por continuar trabalhando, deixando de formular pedido de concessão do benefício. Caso lei nova altere as regras para a aposentação, Maria

- a) poderá alegar direito adquirido ao benefício, mas este se regerá pela lei nova, a qual tem efeito imediato.
- b) poderá alegar direito adquirido ao benefício, que será regido pela lei revogada.
- c) será atingida pela lei nova, pois possui mera expectativa de direito ao benefício.
- d) será atingida pela lei nova, pois possui mera faculdade jurídica de requerer o benefício.



e) poderá alegar direito adquirido ao benefício, mas este se regerá pela lei nova, a qual tem efeito retroativo.

GABARITO: “C”.

Tal questão foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, que considerou não existir direito adquirido a regime jurídico. No caso da aposentadoria, isto significa que se uma pessoa não cumpriu todos os requisitos exigidos pela legislação vigente antes da entrada em vigor da lei nova, deverá observar a legislação então vigente. Para que se possa falar em direito adquirido à aposentadoria, será necessário que tenha cumprido todos os requisitos exigidos pela legislação anterior antes da entrada em vigor da lei nova. Exemplificando, se a lei aumenta a idade mínima para se aposentar de 55 anos para 70 anos, somente quem já tenha os 55 anos antes da entrada em vigor antes da Lei nova terá o direito de aposentar. Caso no momento da entrada em vigor da Lei nova a pessoa tenha 54 anos, terá de trabalhar até os 70 anos para que adquira o direito de se aposentar.

Nada obstante, cabe observar que tal questão pode ser resolvida também com base no conhecimento da letra da Lei, bastando observar o § 2º do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

Art. 6º (...)

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Há de se observar que a Lei estabelece condições para que uma pessoa possa se aposentar, podendo, todavia, a qualquer momento o legislador alterá-las. Assim, pela definição encontrada no dispositivo indicado, observa-se que não se pode, com base em Lei antiga, se defender a existência de direito adquirido. Concomitantemente, se a pessoa já cumpriu os requisitos exigidos pela Lei, ela já poderia exercê-lo, não lhe sendo aplicáveis as novas disposições, pois há direito adquirido.

- a) Errada. A Lei pode ter efeito imediato, mas não pode ferir o direito adquirido.
- b) Correta.
- c) Errada. Como dito, há direito adquirido.
- d) Errada. A existência de um direito adquirido não conflita com o fato deste direito poder ou não ser exigido pela parte.
- e) Errada. Em regra, as normas não possuem efeitos retroativos.

4) 2016 - Prefeitura de Teresina – PI - Técnico de Nível Superior – Advogado



A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro estabelece que a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Outrossim, estabelece que

I. Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.

II. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do último domicílio conjugal.

III. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) III.
- e) I e III.

GABARITO: “D”.

A resposta para esta questão encontra-se no artigo 7º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro:

Art. 7o A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1o Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2o O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

§ 3o Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4o O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º - O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

5) 2016 - Prefeitura de Teresina – PI - Técnico de Nível Superior - Analista Administrativo
Alterada uma lei, durante o prazo de vacatio legis da lei nova, aplica-se

- a) o Código Civil, apenas.
- b) a lei alterada.
- c) a lei que for escolhida pelo Magistrado, de acordo com seu livre convencimento e poder de arbítrio.
- d) a lei mais benéfica.
- e) a lei nova publicada antes da alteração.

GABARITO: “B”.

A resposta para esta questão encontra-se no artigo 1º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

§ 2º

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.



Não há necessária correlação entre a data que uma norma é publicada e a data em que efetivamente começa a produzir efeitos. O intervalo de tempo entre estes dois eventos é chamado de *vacatio legis*, constituindo o período em que a Lei apesar de promulgada ainda não produz qualquer efeito. Deste modo, se uma lei prevê a revogação de outra, esta somente ocorrerá ao final da *vacatio legis*, devendo se observar as disposições da lei antiga enquanto isto.

Em regra, as Leis não possuem disposição acerca do momento em que passarão a entrar em vigor, razão pela qual a LINDB dispõe que nestes casos as leis entrarão em vigor após 45 dias da data de sua publicação, em território nacional, e em três meses nos Estados estrangeiros que admitam a obrigatoriedade da lei brasileira.

Diz se em regra, pois compete ao legislador decidir o momento em que a Lei deverá entrar em vigor, podendo tanto reduzir tal prazo quanto aumentá-lo. Assim, é plenamente possível que existam Leis sem *vacatio legis*, pois prevista a sua entrada em vigor na data da publicação. Do mesmo modo, podem existir leis que somente entrarão em vigor muito tempo após a sua publicação, como os Códigos Civil e de Processo Civil, que somente entraram em vigor após um ano das respectivas datas de publicação.

- a) Incorreta. A questão não faz nenhuma referência a qual lei teria sido alterada, não sendo possível concluir pela relevância do Código Civil ao caso.
- b) Correta. Durante a *vacatio legis*, a lei promulgada não produz efeitos.
- c) Incorreta. *A priori*, o juiz deve decidir o caso com base na legislação vigente quando os fatos submetidos a seu julgamento ocorreram, não possuindo discricionariedade para escolher qual norma aplica ou deixa de aplicar.
- d) Incorreta. Aplica-se a lei vigente, independentemente de ser mais ou menos benéfica.
- e) Incorreta. Durante a *vacatio legis*, a lei nova não produz efeitos.

6) 2015 - TRE-SE - Analista Judiciário - Área Administrativa

A Lei nova “A” estabeleceu disposições gerais a par das já existentes. A Lei nova “B” estabeleceu disposições especiais a par das já existentes. Nestes casos, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- a) as Leis “A” e “B” não revogam e nem modificam a lei anterior.
- b) as Leis “A” e “B” revogam e modificam a lei anterior.
- c) apenas a Lei “B” revoga e modifica a lei anterior.
- d) apenas a Lei “A” revoga e modifica a lei anterior.
- e) as Leis “A” e “B” não revogam a lei anterior, mas a modificam.



GABARITO: “A”.

A resposta a esta pergunta encontra-se no artigo 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

Art. 2o Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1o A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2o A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3o Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

A revogação de uma lei pode ocorrer de maneira expressa, quando há disposição expressa neste sentido na Lei, ou de maneira tácita, quando observada a incompatibilidade entre a lei posterior e a lei anterior. Assim, se uma lei nova dispõe sobre questões que não foram objeto da lei anterior, não há que se falar em revogação ou modificação desta.

7) 2014 - TRT - 16ª REGIÃO (MA) - Analista Judiciário - Área Judiciária

Uma lei foi elaborada, promulgada e publicada. Por não conter disposição em contrário, entrará em vigor 45 dias depois de oficialmente publicada, data que cairá no dia 18 de abril, feriado (sexta-feira da paixão de Cristo); dia 19 de abril é sábado; dia 20 de abril é domingo; dia 21 de abril é feriado (Tiradentes). Essa lei entrará em vigor no dia

- a) 19 de abril.
- b) 21 de abril.
- c) 20 de abril.
- d) 22 de abril.
- e) 18 de abril.

GABARITO: “E”.

O prazo previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro não se submete às regras de contagem de prazo processual ou para o cumprimento de obrigações, de modo que é irrelevante para sua entrada em vigor se o termo corresponde a dia não útil. Observe-se que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro não faz nenhuma referência a feriados ou dias úteis, diversamente do que ocorre em outros casos, como, por exemplo, no Código Civil.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.



8) 2013 - TRT - 15ª Região (SP) - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador

Osmar obteve provimento judicial autorizando matrícula em curso de Ensino Superior independentemente do pagamento de quaisquer taxas, por sentença da qual não mais cabe recurso. No entanto, enquanto frequentava o curso, sobreveio Lei Municipal determinando que todos os estudantes do Ensino Superior deveriam pagar taxa destinada à alfabetização de adultos carentes. Osmar

- a) será atingido pela nova lei, que previu efeito retroativo de maneira tácita.
- b) será atingido pela nova lei, que possui efeito imediato e atinge todas as situações pendentes.
- c) será atingido pela nova lei, tendo em vista tratar-se de norma de ordem pública.
- d) não será atingido pela nova lei, mas seria se a norma tivesse previsto efeito retroativo de maneira expressa.
- e) não será atingido pela nova lei, em razão da proteção conferida à coisa julgada.

GABARITO: "E".

A resposta para esta questão encontra-se no artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Se há sentença que transitou em julgado, tornando imutável o quanto decidido, leis futuras não poderão se sobrepor ao comando judicial. Assim, se há sentença contra a qual não podem mais ser opostos recursos determinando que Osmar não deverá pagar quaisquer taxas, a Lei Municipal posterior não lhe poderá impor qualquer obrigação.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

9) 2013 - TRT - 5ª Região (BA) - Analista Judiciário - Área Judiciária

Luís Caetano, Juiz de Direito de Vitória da Conquista, deixa de julgar um processo que lhe foi atribuído, alegando que as provas dos autos são boas para ambos os lados e que, ademais, não há lei prevendo a hipótese em julgamento. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Luís Caetano agiu



- a) bem, pois embora a ausência de lei não impedisse o julgamento, por haver outros meios para supri-la, as provas boas para ambos os lados impedem a formação da convicção judicial.
- b) mal, pois ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece, como era o caso.
- c) mal, pois na aplicação da lei o juiz atenderá às regras de sua interpretação e ao bom-senso jurídico.
- d) bem, pois a ausência de lei impede o julgamento, por falta de parâmetros para tanto.
- e) mal, pois sendo a lei omissa, deveria ter decidido o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, valorando as provas de acordo com os ditames legais, já que o provimento jurisdicional é imperativo.

GABARITO: “E”.

Uma das vedações aos juízes é o *non liquet*, não podendo o magistrado deixar de julgar a questão que lhe é submetida à apreciação sob o argumento de que a Lei seria omissa quanto ao caso. Cumpre observar que a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro indica quais critérios deverão ser observados quando a norma existente não se mostra apta a dirimir a controvérsia submetida à apreciação do Judiciário. Com efeito, dispõe o artigo 4º que:

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

10) 2013 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Analista Judiciário - Área Judiciária

Ryan, inglês, em uma de suas viagens a lazer pelo Brasil e pelo Estado do Espírito Santo, conheceu Perla, brasileira nata, e ambos iniciaram relacionamento amoroso e casaram-se na cidade de Vitória, onde residiram por cerca de dez anos e adquiriram um imóvel residencial de alto padrão e dois conjuntos comerciais. Do relacionamento entre Ryan e Perla nasceram Pedro e Mariana, também na cidade de Vitória. No mês de Janeiro de 2012 Ryan e Perla mudaram-se definitivamente para a Inglaterra e, no mês de Julho, Ryan faleceu em decorrência de um infarto fulminante. Neste caso, em regra, a sucessão de bens amealhados pelo casal e que estão no Brasil, será regulada pela lei

- a) brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, independentemente de eventual conteúdo favorável aos herdeiros da lei inglesa.
- b) inglesa, tendo em vista a nacionalidade de Ryan.
- c) brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.
- d) inglesa, tendo em vista o local do falecimento de Ryan.
- e) brasileira ou inglesa, cabendo aos herdeiros exercer a opção no momento da abertura da sucessão.



GABARITO: “C”.

A resposta para esta pergunta encontra-se no artigo 10 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB):

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

§ 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

Em regra, a sucessão deve observar a lei do domicílio do defunto. Todavia, se o cônjuge ou os herdeiros forem brasileiros, a sucessão quanto aos bens em território nacional deverá observar a lei mais favorável a estes, seja ela a brasileira ou a do domicílio do cônjuge estrangeiro, no caso, a Lei da Inglaterra.

- a) Errada. O erro encontra-se na palavra “independentemente”, pois a lei brasileira poderá deixar de ser aplicada caso a lei estrangeira seja mais favorável.
- b) Errada. Além da nacionalidade de Ryan não ser o elemento determinante no caso, mas sim a nacionalidade de Perla,
- c) Correta. A redação da alternativa corresponde ao exato conteúdo do § 1º do artigo 10.
- d) Errada. O que se deve observar é o domicílio do de cujus e a nacionalidade dos herdeiros ou cônjuge, não o local em que o de cujus faleceu, para determinar qual norma deverá ser observada quanto à sucessão.
- e) Errada. Não cumpre aos herdeiros escolher a lei aplicável.

ORIENTAÇÃO DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR



RESUMINDO

- **As questões da FCC não costumam ter um grau de dificuldade elevado, tendo em vista que cobram apenas o conhecimento da letra da Lei, não exigindo do candidato o conhecimento da doutrina e jurisprudência pertinentes ao tema, ou mesmo exigindo interpretação das normas.**
- **Como as questões são relativamente fáceis, as notas costumam ser elevadas e, por isso, é importante não deixar de revisar todo o conteúdo**

do seu Edital. Cada questão é importante e será um diferencial para a sua aprovação!

- Assim, acreditamos que o melhor conselho para o estudo para as provas objetivas desta banca é a leitura da Lei. Ao se fazer isto, deve-se prestar bastante atenção à regra geral, aquele que vale a todos, e às exceções a esta regra, pois geralmente é na observância disto que boa parte das questões é resolvida. Como dito acima, utiliza-se muito as palavras “apenas”, “sempre”, “nunca”, dentre outras, para testar o conhecimento do candidato acerca das exceções à regra.
- Dito isto, no caso de não ser possível ler toda a legislação exigida pelo edital do concurso, observa-se que existem pontos que costumam ser mais exigidos do que outras por esta banca, devendo-se dar mais atenção a eles antes dos demais.
- No tema deste relatório, é importante conhecer as regras pertinentes à aplicação da Lei no tempo, deste modo, deve-se dar maior atenção aos artigos 1º a 6º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro. Os conceitos de revogação, vigência, direito adquirido, coisa julgada, bem como os prazos previstos na lei devem estar bem claros ao candidato.
- Somente após terem estes assuntos sido dominados pelo candidato é que aconselha o estudo dos demais assuntos.
- Outrossim, fica a recomendação da leitura atenta da LINDB, inclusive dos artigos 20 a 30, incluídos pela Lei nº 13.655/2018.
- Transcrevemos, desde já, os aludidos artigos:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais,

não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.”

Art. 25. (VETADO).

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

§ 1º O compromisso referido no caput deste artigo:

I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

II – (VETADO);

III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;

IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

§ 2º (VETADO).

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

§ 1º A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor.

§ 2º Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

§ 1º A convocação conterà a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver.

§ 2º (VETADO).

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO



HORA DE
PRATICAR!

Neste tópico apresentamos questões discursivas, por meio das quais é possível realizar uma revisão dos principais aspectos do assunto de cada relatório.

Você pode utilizá-lo de várias formas:

Lendo as questões e as respostas em seguida;

Lendo as questões e respondendo-as por escrito ou mentalmente, explicando para si mesmo a resposta.

Inicialmente apresentamos apenas as perguntas, após, as perguntas e as respectivas respostas. Utilizaremos o sistema de cores para dar destaque às perguntas com maior incidência, marcando de **verde** os pontos mais importantes.

Questionário – Somente Perguntas

- 1. Em quanto tempo a lei começa a vigorar, no Brasil e no estrangeiro, após sua publicação?**
- 2. Em que casos a lei posterior revogará a anterior?**
- 3. A lei que estabelece disposições gerais revoga a lei especial já existente?**
- 4. O desconhecimento da lei justifica o seu descumprimento?**
- 5. Como deve agir o juiz, no caso de a lei ser omissa?**
- 6. A lei nunca entra em vigor na data de sua publicação?**
- 7. O direito brasileiro admite a repristinação?**
- 8. O que é direito adquirido?**
- 9. Há direito adquirido a regime jurídico?**



10. Qual lei deve reger a sucessão por morte?
11. É correto afirmar que a lei nova tem efeito imediato, amplo e irrestrito?
12. (TRT15/2013 – questão adaptada) Osmar obteve provimento judicial autorizando matrícula em curso de Ensino Superior independentemente do pagamento de quaisquer taxas, por sentença da qual não mais cabe recurso. No entanto, enquanto frequentava o curso, sobreveio Lei Municipal determinando que todos os estudantes do Ensino Superior deveriam pagar taxa destinada à alfabetização de adultos carentes. Osmar será atingido pela nova lei?
13. Maria começou a sua vida profissional sob a vigência da lei X, que previa determinados requisitos para aposentadoria. Faltando pouco tempo para preencher tais requisitos, sobreveio a Lei Y, que exigiu um maior tempo de contribuição de Maria. A trabalhadora poderá alegar a proteção ao direito adquirido?
14. Maurício comprou um terreno no Bairro Z, pensando em iniciar um grande empreendimento empresarial. Após a compra, todavia, foi publicada a Lei Municipal X, que fixou as regiões em que a atividade pretendida por Maurício poderia ser desempenhada, excluindo expressamente o Bairro Z. Maurício está amparado pela garantia do direito adquirido?
15. Quais são os requisitos essenciais para a sentença proferida no estrangeiro ser executada no Brasil?
16. A lei do domicílio determina as regras sobre o nome da pessoa?
17. A lei pode se destinar a vigência temporária?
18. (TRT - 16ª REGIÃO/2014 – questão adaptada) Quando, não havendo norma prevista para a solução do caso concreto, o juiz decide utilizando um conjunto de normas próximas do próprio ordenamento jurídico. Qual o nome desta forma de integração do ordenamento jurídico?
19. (TRE-AP/2015 – questão adaptada) Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, este prazo não será interrompido, continuando a correr normalmente, tendo em vista que a nova publicação ocorreu apenas para correção?
20. (TRT - 23ª REGIÃO/2016 – questão adaptada) Janete é filha de Gildete, que possui muitos bens. Considerar-se-á, em caso de conflito de leis no tempo, que Janete possui, em relação à futura herança de Gildete, que ainda está viva, direito adquirido?

Questionário – Perguntas e Respostas

1. Em quanto tempo a lei começa a vigorar, no Brasil e no estrangeiro, após sua publicação?

RESPOSTA: Em 45 dias após a publicação, no Brasil, e em 3 meses, nos países estrangeiros, quando admitida a obrigatoriedade da lei brasileira. Observe:



*Art. 1º **Salvo disposição contrária**, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

*§1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia **três meses** depois de oficialmente publicada.*

Observe que não há exigência de que o termo inicial de vigência da lei seja em dia útil: ainda que o prazo de 45 dias se encerre em um sábado, por exemplo, a lei entrará em vigor. **Note também que o art. 1º admite exceções: a lei pode prever que entrará em vigor em outro prazo.**

2. Em que casos a lei posterior revogará a anterior?

RESPOSTA: A lei posterior revoga a anterior (i) quando expressamente o declare, (ii) quando seja com ela incompatível ou (iii) quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

3. A lei que estabelece disposições gerais revoga a lei especial já existente?

RESPOSTA: A lei nova que estabelece disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

4. O desconhecimento da lei justifica o seu descumprimento?

RESPOSTA: A lei é obrigatória, ainda quando ignorada. De fato:

*Art. 3º **Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.***

5. Como deve agir o juiz, no caso de a lei ser omissa?

RESPOSTA: O juiz não pode deixar de julgar, diante da omissão legal. Segundo a LINDB, quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

6. A lei nunca entra em vigor na data de sua publicação?

RESPOSTA: Na verdade, é possível que haja disposição na própria lei no sentido de que ela se aplica a partir de sua publicação. É o que resta autorizado pela LINDB:

*Art. 1º **Salvo disposição contrária**, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

7. O direito brasileiro admite a repristinação?

RESPOSTA: Sim, desde que haja previsão expressa em lei:

Art. 2º.

*§ 3º **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

8. O que é direito adquirido?

RESPOSTA: Conforme artigo 6º, § 2º:

*§ 2º **Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do***



exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

O direito é considerado adquirido, porque seu titular preencheu todos os requisitos legais para dele usufruir num dado momento. Também por isso, a legislação da época em que preenchidos tais requisitos é que deverá reger o direito adquirido.

9. Há direito adquirido a regime jurídico?

RESPOSTA: Não há direito adquirido a regime jurídico, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. Por exemplo: se compro um imóvel para desenvolver ali uma atividade industrial, mas o plano diretor da cidade (lei) passa a dispor que a região não comportará indústrias, não terei direito a seguir em frente com o meu projeto. Observem que eventuais direitos a indenização não prejudicam o entendimento aqui afirmado e devem ser analisados no caso concreto.

10. Qual lei deve reger a sucessão por morte?

RESPOSTA: *Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.*

11. É correto afirmar que a lei nova tem efeito imediato, amplo e irrestrito?

RESPOSTA: Não. Segundo a LINDB:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

12. (TRT15/2013 – questão adaptada) Osmar obteve provimento judicial autorizando matrícula em curso de Ensino Superior independentemente do pagamento de quaisquer taxas, por sentença da qual não mais cabe recurso. No entanto, enquanto frequentava o curso, sobreveio Lei Municipal determinando que todos os estudantes do Ensino Superior deveriam pagar taxa destinada à alfabetização de adultos carentes. Osmar será atingido pela nova lei?

RESPOSTA: Osmar não será atingido pela nova lei, em razão da proteção conferida à coisa julgada.

13. Maria começou a sua vida profissional sob a vigência da lei X, que previa determinados requisitos para aposentadoria. Faltando pouco tempo para preencher tais requisitos, sobreveio a Lei Y, que exigiu um maior tempo de contribuição de Maria. A trabalhadora poderá alegar a proteção ao direito adquirido?

RESPOSTA: Não, uma vez que não preencheu os requisitos sob a vigência da Lei X. De fato, é o que se extrai do art. 6º da LINDB:

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Observe que Maria não poderia exercer seu direito à aposentação, então estará sujeita ao regime da Lei Y.

14. Maurício comprou um terreno no Bairro Z, pensando em iniciar um grande empreendimento empresarial. Após a compra, todavia, foi publicada a Lei Municipal X, que fixou as regiões em que a atividade pretendida por Maurício poderia ser desempenhada, excluindo expressamente o Bairro Z. Maurício está amparado pela garantia do direito adquirido?

RESPOSTA: Não, pois não há direito adquirido a regime jurídico. Assim, ainda que a aquisição do terreno tenha sido anterior à lei proibitiva, não há direito à manutenção da disciplina normativa da matéria. De todo modo, não há que se falar em efeito retroativo da lei nova, mas de efeito imediato e geral.

15. Quais são os requisitos essenciais para a sentença proferida no estrangeiro ser executada no Brasil?

RESPOSTA: LINDB, “Art. 15. *Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos: a) haver sido proferida por juiz competente; b) terem sido os partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia; c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida; d) estar traduzida por intérprete autorizado; e) ter sido homologada*” pelo Superior Tribunal de Justiça (CF/88: “Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - processar e julgar, originariamente: [...] i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias;”).

16. A lei do domicílio determina as regras sobre o nome da pessoa?

RESPOSTA: Sim: Art. 7o *A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.*

17. A lei pode se destinar a vigência temporária?

RESPOSTA: LINDB, “Art. 2o *Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*”

18. (TRT - 16ª REGIÃO/2014 – questão adaptada) Quando, não havendo norma prevista para a solução do caso concreto, o juiz decide utilizando um conjunto de normas próximas do próprio ordenamento jurídico. Qual o nome desta forma de integração do ordenamento jurídico?

RESPOSTA: Analogia, que implica a aplicação à hipótese não prevista em lei de dispositivo legal que regula situação semelhante.

19. (TRE-AP/2015 – questão adaptada) Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, este prazo não



será interrompido, continuando a correr normalmente, tendo me vista que a nova publicação ocorreu apenas para correção?

RESPOSTA: Art. 1º “§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.”

20. (TRT - 23ª REGIÃO/2016 – questão adaptada) Janete é filha de Gildete, que possui muitos bens. Considerar-se-á, em caso de conflito de leis no tempo, que Janete possui, em relação à futura herança de Gildete, que ainda está viva, direito adquirido?

RESPOSTA: Ela possui mera expectativa de direito, uma vez que o direito à herança apenas se aperfeiçoará com o falecimento de Gildete.

Pessoal, chegamos ao final deste relatório.

Se houver alguma **dúvida, observação, sugestão, elogio** ou **crítica**, pedimos, por gentileza, para falarem conosco pelo **fórum de dúvidas** ou pela **área de contato com o professor** no *site* do **Estratégia Concursos** (www.estrategiaconcursos.com.br).

É importante que me deem o *feedback* das aulas, para que haja sempre melhoria do curso e melhor adequação à necessidade dos alunos.

Abraços!

Murilo e Thaís



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.